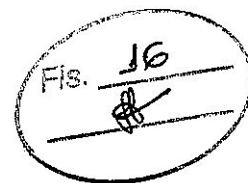




Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LEI ORDINÁRIA Nº 1.260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

21 FEV. 2014

Publicada no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

**"CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS
TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988".**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG,
CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a
seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos e
comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva - MG - ficam revistos
na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1.988, aplicando-se o
índice de revisão geral de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), conforme
índice acumulado do IPCA – IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de
2013.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itapeva – MG atualizará as
tabelas de vencimentos constantes do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão
e Vencimentos, e do Anexo IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de
Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar nº. 22, de 26 de junho de 2012,
de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Itapeva/MG, 21 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal